

Promotoria de Justiça de Santo André

Santo André, 10 de dezembro de 2024

**Ofício 983/2024 – 19º PJ****Inquérito Civil 0711.0001228/2024  
(Favor usar essa referência)****Objeto:** Apurar irregularidades na utilização das verbas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do Município Santo André.**Prezado Senhor:**

Pelo presente, em cumprimento ao disposto no artigo 20, do Ato Normativo nº 484/CPJ, de 05/10/06, **comunico** a Vossa Senhoria a instauração do Inquérito Civil em referência, em trâmite nesta Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, conforme portaria que segue anexa.

Sem mais, valho-me do ensejo para externar a Vossa Senhoria os votos de elevada consideração e respeito.

**Juliano Augusto Dessimoni Vicente**  
19º Promotor de Justiça de Santo André

Ilustríssimo Senhor  
**Ademar Carlos de Oliveira**  
Coronel Seabra, 1.545 - Vila Marina  
CEP: 09176-000 - Santo André

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE**, em 10/12/2024 às 14:27.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0711.0001228/2024** e código **f2e1901d-d467-488a-9cca-f777f3ec4b78**.

---

Promotoria de Justiça de Santo André

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça por meio de representação de munícipe a notícia de irregularidades na utilização de valores do FUMCAD (Fundo municipal da Criança e do Adolescente), consistente na utilização de verbas para custeio de SAICA (serviço de acolhimento institucional), verbas estas que exigiriam projetos específicos, com o correspondente plano de aplicação de recursos, bem como que existiriam projetos já aprovados pelo CMDCA, com a previsão de custeio pelo FUMCAD mmas que não foram executados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente e que esta Promotoria de Justiça foi comunicada sobre as irregularidades acima mencionadas;

**CONSIDERANDO** que a proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

**CONSIDERANDO** que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

**CONSIDERANDO** que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

---

---

Promotoria de Justiça de Santo André

**CONSIDERANDO** a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Por fim, considerando que cabe ao **Ministério Público** zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88),

Tem-se por pertinente instaurar-se o presente **INQUÉRITO CIVIL**, visando apurar as irregularidades acima indicadas na utilização das verbas do Fundo do Direito da Criança e do Adolescente do Município Santo André.

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

1. Registre-se.
  2. Comunique-se ao representante e ao representado (CMDCA) sobre a instauração deste procedimento, facultando a este último a possibilidade de recurso contra a instauração deste procedimento.
  3. Oficie-se ao CMDCA para que preste informações a respeito do cronograma de aprovação e deliberação dos planos de ação e aplicação relativos ao exercício de 2025, bem como justificativa a respeito da utilização das verbas relativas aos projetos apresentados e não executados relativos ao ano de 2024. Prazo: 30 dias. Com a resposta, tornem cls.
-

Promotoria de Justiça de Santo André

Nomeio para secretariar os trabalhos a Oficiala de Promotoria Marcia Perim.

---

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE**,  
em 07/12/2024 às 17:54.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao  
Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº  
do procedimento **0711.0001228/2024** e código a041efdf-770a-47c6-add4-0f5a5b85480e .

---